AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

Processo Administrativo	Nº 367/2026
Fundamento Legal	Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021
Objeto	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo, assessoria técnica e consultoria para o processo licitatório, e fiscalização e acompanhamento técnico da instalação e homologação, visando à implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica On-grid na Câmara Municipal de Goianinha/RN.
Valor Estimado	R$ 21.416,67 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
Critério de Julgamento	Menor preço global
Recebimento de Propostas	De 05/11/2026, às 00h00min, até 10/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília)

A Câmara Municipal de Goianinha/RN, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 702/2023 e na Lei Complementar nº 123/2006, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos e condições deste Aviso e de seus anexos, em cumprimento ao art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta dispensa é a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo, assessoria técnica e consultoria para o processo licitatório, e fiscalização e acompanhamento técnico da instalação e homologação, visando à implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica On-grid na Câmara Municipal de Goianinha/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III).

1.1.2 A contratação será por menor preço global, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

1.1.3 O objeto constitui serviço único, em item único, devendo a proposta contemplar a integralidade dos serviços descritos no Termo de Referência, com a indicação do valor global, sob pena de desclassificação.

1.1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cplcmgoianinha@gmail.com.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através de cplcmgoianinha@gmail.com, http://camaragoianinha.rn.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: a) que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s); b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; c) que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: pessoa impossibilitada de contratar em decorrência de sanção; quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; pessoa condenada por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão; d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 O fornecedor contratado ficará impedido de participar, direta ou indiretamente, da futura licitação para a execução da usina ou para o fornecimento dos bens a ela relacionados, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail cplcmgoianinha@gmail.com.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail cplcmgoianinha@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado e o valor global, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os valores ofertados, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.6 Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.8 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Os fornecedores deverão encaminhar as propostas no e-mail cplcmgoianinha@gmail.com.

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através de cplcmgoianinha@gmail.com, http://camaragoianinha.rn.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor de referência apurado na pesquisa de preços.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do valor de referência estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; apresentar preço global superior ao valor de referência apurado na pesquisa de preços; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que não haja alteração na substância da proposta.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

5.9 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU. Para pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2 O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato quando convocado; ensejar retardamento da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a dispensa; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito às seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública, cópias do processo administrativo deverão ser remetidas à autoridade competente para instauração de PAR.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do órgão “http://camaragoianinha.rn.gov.br/”.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data; valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento; ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

9.3 As providências do subitem 9.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.

9.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.7 As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.10 Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Proposta de preços

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Declarações

ANEXO V – Minuta do Contrato

Goianinha/RN, 05 de novembro de 2026.

ROSIMERE DIONISIO BARBOSA
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias.

4. Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com indicação do objeto social compatível com os serviços e do(s) responsável(is) técnico(s), nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

b) Indicação do responsável técnico pelos serviços, engenheiro eletricista ou profissional com atribuição legal para projetos de sistemas fotovoltaicos, com registro no CREA, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a sua responsabilidade técnica por projeto ou fiscalização de sistema fotovoltaico conectado à rede (art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem exigência de quantitativo mínimo;

c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, admitida por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional.

5. Declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no envio da proposta, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g) Que está ciente de que, por ser a autora do projeto executivo, ficará impedida de participar, direta ou indiretamente, da licitação para a execução da usina ou para o fornecimento dos bens a ela relacionados (art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Goianinha/RN

Ref.: Dispensa de Licitação nº 024/2026 – Processo Administrativo nº 367/2026

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Representante Legal/CPF	
Responsável Técnico/Registro no CREA	
Dados Bancários	Banco: ____ Agência: ____ Conta: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Serviço técnico especializado de engenharia (projeto executivo, assessoria técnica ao processo licitatório e fiscalização da instalação e homologação) para implantação de usina solar fotovoltaica On-grid, conforme Termo de Referência (Anexo III)	01		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				

Valor global da proposta: R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega do projeto executivo: até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da ordem de serviço.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos, hospedagem, emissão de ARTs e ensaios, e que os serviços ofertados atendem a todas as especificações do Termo de Referência.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar a Câmara Municipal de Goianinha/RN do suporte técnico de engenharia indispensável à implantação de usina solar fotovoltaica On-grid, no regime de geração distribuída disciplinado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021. A usina permitirá compensar a energia gerada com a energia consumida pelas instalações da Casa, com redução duradoura da despesa de custeio com energia elétrica e ganho ambiental compatível com o desenvolvimento nacional sustentável, objetivo do processo de contratação previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

O investimento só produz o resultado esperado quando precedido de projeto tecnicamente consistente. O dimensionamento incorreto da potência, a escolha de equipamentos sem certificação, a falta de verificação da capacidade estrutural do local de instalação e o desconhecimento das exigências da distribuidora para a conexão estão entre as causas mais comuns de usinas públicas que geram abaixo do previsto ou que não obtêm a aprovação de acesso. A Câmara não possui engenheiro eletricista em seu quadro, de modo que não tem condições de produzir internamente o projeto executivo exigido pelo art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nem de aferir com segurança técnica se a instalação a ser contratada corresponderá ao que foi projetado.

A Câmara mantém com o Município de Goianinha/RN o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2023, que prevê a disponibilização de engenheiro elétrico do quadro de pessoal municipal para apoio técnico-operacional ao Poder Legislativo. A possibilidade de atendimento da demanda por essa via será verificada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura antes da autorização da contratação, a qual somente prosseguirá se confirmada a indisponibilidade do profissional no âmbito da cooperação, assegurando-se que a Administração recorra ao mercado apenas quando não for possível suprir a necessidade com recursos públicos já disponíveis.

A reunião das três etapas em item único justifica-se pela continuidade técnica entre elas. O profissional que concebe o projeto é quem melhor responde aos questionamentos técnicos dos licitantes, analisa a aderência das propostas e dos equipamentos ofertados às especificações e verifica, durante a instalação, a conformidade da execução com o projeto. Essa atuação tem amparo no art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o autor do projeto a apoiar as atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação e de gestão do contrato, a critério da Administração e exclusivamente a seu

serviço, sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão. O parcelamento do objeto fragmentaria a responsabilidade técnica e dificultaria a imputação de eventuais falhas de projeto, razão pela qual não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso (art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.2 Da modalidade de contratação: A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada ao interesse público no presente caso, considerando o valor estimado da contratação, apurado em pesquisa de preços em R$ 21.416,67 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), inferior ao limite de R$ 130.984,20 fixado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025, observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º), e a natureza do objeto, que consiste em serviços de engenharia sujeitos a responsabilidade técnica profissional, hipótese própria do inciso I, e não do inciso II, reservado aos demais serviços e compras.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Und	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	Serviço técnico especializado de engenharia compreendendo a elaboração de projeto executivo, a assessoria técnica e consultoria para o processo licitatório e a fiscalização e acompanhamento técnico da instalação e homologação, visando à implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica On-grid na Câmara Municipal de Goianinha/RN, compreendendo: (a) elaboração de projeto executivo, com levantamento técnico, dimensionamento, laudo estrutural, projeto elétrico, memoriais descritivo e de cálculo, especificações técnicas, orçamento de referência, cronograma físico-financeiro e documentação de solicitação de acesso à distribuidora; (b) assessoria técnica e consultoria para o processo licitatório da execução da usina; e (c) fiscalização e acompanhamento técnico da instalação e da homologação junto à distribuidora; com emissão das respectivas ARTs.	SERV	1	R$ 21.416,67	R$ 21.416,67
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$ 21.416,67**

Os serviços constituem serviço único, contratado em item único, a ser adjudicado a um só fornecedor, sob o regime de empreitada por preço global, e enquadram-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a”, “c” e “d”, da Lei nº 14.133/2021), sujeitos à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), na forma da Lei nº 6.496/1977. A execução do serviço único observará as etapas a seguir, que servem exclusivamente à organização da execução, do recebimento e do pagamento, com o seguinte escopo mínimo:

Etapa 1 – Elaboração de Projeto Executivo

a) levantamento técnico in loco das instalações da Câmara, com registro fotográfico e verificação do padrão de entrada, do quadro geral de distribuição, do aterramento existente e das áreas disponíveis para a instalação dos módulos;

b) análise do histórico de consumo das faturas de energia dos últimos 12 (doze) meses e da classe e modalidade tarifária da unidade consumidora, para dimensionamento da potência a ser instalada (kWp), com estimativa de geração mensal e anual;

c) laudo de avaliação estrutural da cobertura ou da área de implantação, com indicação de eventuais reforços necessários, acompanhado de ART específica;

d) projeto elétrico completo, com diagrama unifilar, planta de localização e de arranjo dos módulos, dimensionamento de cabos, proteções, string box, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas, em conformidade com as normas ABNT NBR 16690, NBR 5410 e NBR 5419;

e) memorial descritivo e memorial de cálculo, com especificações técnicas mínimas dos módulos, inversores e demais componentes, exigindo-se equipamentos com certificação de conformidade do Inmetro, vedada a indicação de marca, salvo nas hipóteses do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

f) orçamento de referência detalhado, elaborado na forma do art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com composições de custos unitários do SINAPI, quando existentes, pesquisas de mercado documentadas e demonstrativo do BDI;

g) cronograma físico-financeiro, estimativa de retorno do investimento (payback) e matriz de riscos da execução;

h) documentação técnica para a solicitação de orçamento de conexão junto à distribuidora local (Neoenergia Cosern), conforme a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e os procedimentos de acesso da distribuidora.

Etapa 2 – Assessoria Técnica e Consultoria para o Processo Licitatório

a) apoio técnico à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, dos critérios de qualificação técnica e da matriz de riscos da licitação da execução da usina;

b) elaboração de respostas técnicas a pedidos de esclarecimento e impugnações que versem sobre matéria de engenharia;

c) análise técnica das propostas, das planilhas de custos, da exequibilidade dos preços, dos catálogos, fichas técnicas e certificações dos equipamentos ofertados e dos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes, com emissão de parecer técnico fundamentado.

Etapa 3 – Fiscalização e Acompanhamento Técnico da Instalação e Homologação

a) assistência técnica ao fiscal do contrato de execução da usina, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com visitas técnicas periódicas e registro das ocorrências;

b) verificação da conformidade dos materiais e equipamentos entregues e dos serviços executados com o projeto executivo e com as especificações contratadas, com elaboração de relatórios de acompanhamento e boletins de medição;

c) acompanhamento dos ensaios e testes de comissionamento previstos na ABNT NBR 16274, da vistoria da distribuidora, da substituição do medidor por medidor bidirecional e da efetiva conexão do sistema à rede;

d) emissão de parecer técnico para subsidiar o recebimento provisório e o recebimento definitivo da usina e conferência do projeto "como construído" (as built) e da documentação de garantia entregues pela empresa executora.

A assessoria de que trata a Etapa 2 tem natureza exclusivamente técnica de engenharia e não substitui a atuação do Agente de Contratação nem da Assessoria Jurídica, cabendo aos agentes públicos da Câmara a condução do certame e a tomada de todas as decisões.

A proposta deverá indicar o responsável técnico pelos serviços, com o respectivo número de registro no conselho profissional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Conforme o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior aos limites estabelecidos, sendo este o caso do presente objeto.

3.2 Lei Complementar Municipal nº 702/2023.

3.3 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Aplicam-se à execução dos serviços o art. 14, inciso I e § 2º, o art. 46, § 1º, o art. 93 e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021; a Lei nº 14.300/2022; a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; a Lei nº 5.194/1966 e a Lei nº 6.496/1977; e as normas ABNT NBR 16690, NBR 16274, NBR 5410 e NBR 5419.

4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 A execução terá início com a emissão da ordem de serviço e observará os seguintes prazos: Etapa 1, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da ordem de serviço; Etapa 2, da entrega do projeto executivo aprovado até a homologação da licitação da execução da usina; Etapa 3, da ordem de serviço expedida à empresa executora até a conexão do sistema à rede e o recebimento definitivo da usina.

4.2 A contratada deverá cumprir o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

4.3 Custear todas as despesas decorrentes do objeto, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir, direta

ou indiretamente, sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, emissão de ARTs, ensaios e equipamentos de medição.

4.4 Acatar e facilitar a ação da fiscalização, cumprindo as exigências do contratante.

4.5 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

4.6 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato.

4.7 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto desta contratação.

4.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros.

4.9 Comunicar, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.

4.10 Não transferir a outrem o objeto da presente contratação.

4.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.12 O projeto executivo e os demais produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Goianinha/RN, em meio digital editável e em PDF, acompanhados das respectivas ARTs. O fiscal do contrato analisará o projeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis e poderá solicitar ajustes, que serão atendidos pela contratada em igual prazo, sem ônus adicional para a Contratante.

4.13 Cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a Contratante autorizada a rejeitar, sem ônus, o produto entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.14 A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os erros, omissões e incompatibilidades identificados no projeto executivo, nos orçamentos e nos pareceres, inclusive aqueles constatados durante a licitação ou a execução da usina.

4.15 A contratada deverá possuir registro no CREA e manter, como responsável técnico pelos serviços, engenheiro eletricista ou profissional com atribuição legal para projetos de sistemas fotovoltaicos, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa a projeto ou

fiscalização de sistema fotovoltaico conectado à rede. O laudo estrutural será subscrito por profissional com atribuição para tanto, integrante da equipe técnica da contratada.

4.16 As visitas técnicas da Etapa 3 serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana durante a instalação e, obrigatoriamente, na entrega dos equipamentos, no comissionamento e na vistoria da distribuidora, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

4.17 A contratada fica impedida de participar, direta ou indiretamente, da licitação para a execução da usina ou para o fornecimento dos bens a ela relacionados, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e deverá abster-se de qualquer contato com licitantes ou potenciais fornecedores fora dos canais oficiais do processo.

4.18 A contratada cederá à Câmara Municipal todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos elaborados, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do autor, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 O período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com prorrogação automática caso o objeto não seja concluído no período firmado, por se tratar de contrato por escopo, na forma do art. 111 da mesma Lei.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2 Todos os pagamentos referentes à presente contratação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito de todas as unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

6.3 O pagamento será efetuado por etapa concluída, em até 30 (trinta) dias após o respectivo recebimento definitivo, nas seguintes proporções do valor global contratado: 40% (quarenta por cento) após o recebimento definitivo do projeto executivo (Etapa 1); 20% (vinte por cento) após a homologação da licitação da execução da usina (Etapa 2); 20% (vinte por cento) após o recebimento provisório da instalação; e 20% (vinte por cento) após a conexão do sistema à rede pela distribuidora e o recebimento definitivo da usina (Etapa 3).

6.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

6.5 Não haverá, por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

6.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, a fim de facilitar os pagamentos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante: Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias para a realização dos serviços, inclusive o fornecimento das faturas de energia, das plantas disponíveis e o acesso às instalações.

7.2 Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato, após a verificação e aceitação do objeto.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.10 Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Goianinha/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, inclusive os decorrentes de erro ou omissão do projeto executivo e do orçamento de referência.

8.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial sobre o orçamento de referência da execução da usina até a sua divulgação oficial.

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.15 Garantir que os serviços atendam às normas técnicas aplicáveis e às exigências da distribuidora, emitindo e entregando as Anotações de Responsabilidade Técnica antes do início de cada etapa e respondendo integralmente pela correção, suficiência e exatidão dos projetos, orçamentos, relatórios e pareceres produzidos.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, verificados mesmo após a inspeção, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

Fiscal do Contrato indicado: Marta Goretti de Lima

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins da Dispensa de Licitação nº 024/2026, sob as penas da lei:

a) que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

e) que () se enquadra () não se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e, enquadrando-se, não se encontra em nenhuma das hipóteses do § 4º do mesmo artigo;

f) que não possui em seu quadro societário ou de empregados servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Goianinha/RN, nem mantém com agente público que atue na contratação vínculo que configure as vedações do art. 9º e do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública nem foi declarada inidônea;

h) que está ciente de que ficará impedida de participar, direta ou indiretamente, da licitação para a execução da usina ou para o fornecimento dos bens a ela relacionados, e de que não mantém nem manterá, durante a execução do contrato, vínculo técnico, comercial ou societário com empresas interessadas naquela licitação (art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 367/2026)

TERMO DE CONTRATO N.º ___/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN E A EMPRESA _____,

CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO, E FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Goianinha/RN, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dr. João Primenio, 95, Centro, Goianinha/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.932.977/0001-63, representada pelo(a) Sr. ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 837.109.144-34.

CONTRATADO: _____, inscrita no CNPJ nº: _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF nº _____.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo n° 367/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração de projeto executivo, assessoria técnica e consultoria para o processo licitatório, e fiscalização e acompanhamento técnico da instalação e homologação, visando à implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica On-grid na Câmara Municipal de Goianinha/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme discriminado a seguir:

Item	Especificação	Und	Qtd

Item	Especificação	Und	Qtd
1	Serviço técnico especializado de engenharia compreendendo a elaboração de projeto executivo, a assessoria técnica e consultoria para o processo licitatório e a fiscalização e acompanhamento técnico da instalação e homologação, visando à implantação de usina de geração de energia solar fotovoltaica On-grid na Câmara Municipal de Goianinha/RN, conforme Termo de Referência	SERV	1

1.2 O valor global do presente contrato é o constante da Proposta vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2026 (Anexo II), tomando-se por valor total estimado de referência o montante de R$ 21.416,67 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), apurado na pesquisa de preços que instrui este processo.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Aviso de Dispensa de Licitação; a Proposta da Contratada; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, nas hipóteses do art. 111 do mesmo diploma.

2.2 Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato (art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global, com início a partir da emissão da ordem de serviço, nos seguintes prazos: Etapa 1, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da ordem de serviço; Etapa 2, da entrega do projeto executivo aprovado até a homologação da licitação da execução da usina; Etapa 3, da ordem de serviço expedida à empresa executora até a conexão do sistema à rede e o recebimento definitivo da usina.

3.2 O projeto executivo e os demais produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Goianinha/RN, em meio digital editável e em PDF, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, com o conteúdo mínimo descrito no Termo de Referência. O fiscal do contrato analisará o projeto em até 10 (dez) dias úteis e poderá solicitar ajustes, que serão atendidos em igual prazo, sem ônus adicional para a Contratante.

3.3 Cada etapa será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, e definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a Contratante autorizada a rejeitar, sem ônus, o produto entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

3.4 A contratada deverá corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os erros, omissões e incompatibilidades identificados no projeto executivo, nos orçamentos e nos pareceres, inclusive aqueles constatados durante a licitação ou a execução da usina.

3.5 A atuação da contratada nas Etapas 2 e 3 dar-se-á exclusivamente a serviço da Contratante e sob supervisão exclusiva de seus agentes públicos, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada impedida de participar, direta ou indiretamente, da licitação para a execução da usina ou para o fornecimento dos bens a ela relacionados (art. 14, inciso I).

3.6 A contratada cede à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos elaborados, que poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do autor, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O preço global contratado é o constante da Proposta vencedora do processo de Dispensa de Licitação nº 024/2026 (Anexo II).

5.2 O valor total estimado da contratação é de R$ 21.416,67 (vinte e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), representando o teto da presente contratação.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, hospedagem, emissão de ARTs, ensaios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. O pagamento será realizado por etapa concluída, em até 30 (trinta) dias após o respectivo recebimento definitivo e a apresentação de Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo setor competente, observada a Resolução TCE/RN nº 032/2016, nas seguintes proporções do valor global contratado: 40% (quarenta por cento) após o recebimento definitivo do projeto executivo (Etapa 1); 20% (vinte por cento) após a homologação da licitação da execução da usina (Etapa 2); 20% (vinte por cento) após o recebimento provisório da instalação; e 20% (vinte por cento) após a conexão do sistema à rede pela distribuidora e o recebimento definitivo da usina (Etapa 3). Vedada antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante: proporcionar ao Contratado as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive as faturas de energia, as plantas disponíveis e o acesso às instalações; exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado; efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; notificar o Contratado por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções; aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato; cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Goianinha/RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações no prazo de até 30 (trinta) dias; não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo: manter preposto aceito pela Administração; manter o responsável técnico indicado na habilitação, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Contratante (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021); emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica antes do início de cada etapa; atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato (art. 137, II); responder pela correção, suficiência e exatidão dos projetos, orçamentos, relatórios e pareceres produzidos e pelos danos decorrentes de seus erros ou omissões; não contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021); comunicar ao fiscal qualquer ocorrência anormal no prazo de 24 horas; não empregar menor de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos; cumprir reserva de cargos PCD (art. 116); guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato, em especial sobre o orçamento de referência da execução da usina; manter durante toda a vigência as condições exigidas para habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência; multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s); impedimento de licitar e contratar pelo

prazo máximo de 3 (três) anos; declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. A aplicação de penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando concluído o seu objeto, com o recebimento definitivo da última etapa e o respectivo pagamento, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pelos projetos e pareceres elaborados.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, mediante notificação prévia do contratado.

11.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4 Caso a Contratante decida não realizar a licitação da execução da usina ou esta não resulte em contratação, as Etapas 2 e 3 não serão executadas nem remuneradas, sendo devido à contratada apenas o valor das etapas efetivamente concluídas e recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goianinha/RN, na dotação abaixo discriminada:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 01.101 – Câmara Municipal | Ação: 2001 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários | Região: 0001

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da comarca de Goianinha/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goianinha/RN, ____ de _____ de 2026.

ALEXANDRE CÉSAR VERAS DE FREITAS
Representante legal do CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Goianinha/RN
CNPJ: 11.932.977/0001-63

Representante legal do CONTRATADO
[Razão Social / CNPJ]
[Endereço]